



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -

PROCESSO: 2000130-82.2019.8.22.0007

Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: TONY PABLO DE CASTRO CHAVES, OAB nº RO2147

Polo Passivo: MARIA APARECIDA SIMOES

ADVOGADO DO REU: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA, OAB nº RO920

SENTENÇA

Vistos

O Ministério Público ofereceu denúncia contra **MARIA APARECIDA SIMÕES**, brasileira, nascida aos 18.07.1974, filha de José Simões e Maria Lúcia Belo Simões, natural de Cacoal/RO, residente na Rua Anel Viário, 2742, Bairro Parque Brizon, nesta cidade e comarca; pela prática do seguinte fato delituoso:

Entre os dias 14.11.2018 e 21.11.2018, em horários indeterminados, na Câmara Municipal desta cidade e comarca, a denunciada retardou, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer sentimento pessoal. Constatou-se que a denunciada, ocupante à época do cargo de vereadora, no exercício da função, fez carga do Processo Legislativo nº 187/2018, a fim de impedir sua tramitação e deliberação em Plenário. Destaca-se que, nos termos do art. 55, VI, do Regimento Interno, o vereador, em sendo membro da Comissão, têm direito à vista dos autos por 3 (três) dias para analisá-lo. No entanto, a denunciada, que há de se frisar não era sequer integrante da Comissão Permanente onde se encontrava tramitando o tal projeto, ficou com os autos por 7 (sete) dias, prazo este superior ao regulamentado, sem ter protocolado qualquer pedido formal e, portanto, sem autorização, impedindo assim sua votação em Plenário. Restou demonstrado nos autos, que a motivação se deu por sentimento pessoal, uma vez que a denunciada possuía desavenças com o então procurador da Câmara Municipal desta cidade, Tony Pablo de Castro Chaves, um dos interessados na aprovação do tal projeto, havendo flagrante animosidade nesta relação, conforme se verifica do depoimento das testemunhas.

Em alegações finais o assistente da acusação formulou pedido requerendo a condenação da acusada. O Ministério Público e a defesa pugnaram pela absolvição pelo art. 386, VII do CPP.

DECIDO

Imputa-se a denunciada a prática do delito tipificado no artigo 319 do Código Penal, que dispõe: "*Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*"

Cuida-se crime de: *mão própria*, o que exige do agente uma determinada qualidade especial; *unissubsistente ou plurissubsistente*, pode ser realizado por um ou por vários atos; *omissivo*, “retardar” e “deixar de praticar”, ação negativa do agente; *comissivo*, “praticar”, atividade positiva do agente; *comissivo por omissão*, o resultado deve ser impedido pelos garantes; é de *forma livre*, pode ser executado por qualquer meio; *formal*, pelo resultado naturalístico, consistente na efetiva satisfação de interesse ou sentimento pessoal do agente; e *doloso*, visto que não há previsão de modalidade culposa.

O *objeto jurídico* é a administração pública no desenvolvimento normal e regular da atividade administrativa. O *sujeito ativo* somente pode ser o funcionário público e que o ato de ofício caracterizado como *objeto material* seja de sua competência.

A conduta típica é alcançada pelo núcleo do tipo penal representado pelos verbos: *retardar ato de ofício*, ou seja, protelar, adiar, postergar ou procrastinar indevidamente o ato que deve ser executado; *deixar de praticar ato de ofício*, ou seja, omitir-se indevidamente na realização do ato que deveria ser praticado; e, *praticar ato de ofício contra disposição expressa em lei*, ou seja, realizar o ato de ofício transgredindo mandamento legal.

O elemento subjetivo é o dolo, consistente na vontade livre e consciente de retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Visa a norma, proteger a Administração Pública contra os comportamentos de funcionários públicos desidiosos, que ignoram cumprir o seu dever, especialmente em relação ao desenvolvimento normal e regular da atividade administrativa, preferindo satisfazer interesse próprio em detrimento da coletividade.

Dada às circunstâncias, o caso requer atenção especial às provas apresentadas.

1. Dos depoimentos colhidos na audiência de instrução:

A) Das testemunhas de acusação:

A.1) A testemunha Abdiel Afonso Figueira afirmou que:

[06:50] “ela em objetivo de garantir que não fosse votado, ela segurou o projeto até o último dia, até que acabou todos os prazos e o projeto não foi pra votação, e então teve uma motivação que era isso, ela não gostaria que fosse votado”.

*[08:00] “e em uma dessas conversas, ela falou pra mim que não ia deixar passar esse projeto, que esse projeto não ia passar de jeito nenhum, mas que não era pra eu ficar chateado, não era comigo, **que o problema dela não era comigo, o problema dela era com Tony Pablo, que ela não ia deixar aprovar nada que pudesse beneficiar ele, e que ela tinha uma ‘rusga’ com ele e pronto acabou e não ia passar”.***

*[08:30] “eu disse, mais vereadora, não tem nada haver o Tony Pablo com a história, **é uma coisa pra sociedade**, mas não teve jeito, foi quando ela segurou o projeto de lei e não mais deixou ir pra frente”.*

*[19:30] “**eu presenciei a conversa com Paulo falando sobre isso, que não vai aprovar nada não, não vai aprovar nada que ajude, possa vir a facilitar a vida do Tony Pablo não, por que ele não trabalhava”.***

Por fim, ratificou o depoimento prestado na Delegacia, bem como a declaração juntada em Id. 44483693 - Pág. 21. O depoente afirma que eles se estranhavam, que Maria, ora denunciada, dizia que o depoente trabalhava sozinho. Que presenciou a conversa da denunciada com “Paulinho do Cinema”, onde Maria Simões afirmou que o Procurador Tony Pablo não trabalhava, e que não deixaria ser aprovado o projeto de lei.

A.2) A testemunha Pedro Henrique Rabelo, afirmou que percebia algumas trocas de indiretas e de farpas entre a denunciada e o procurador Tony Pablo, que eram perceptíveis, que as indiretas eram provocadas pela vereadora. Afirmou ainda ter conhecimento das cobranças feitas pelo Presidente da Câmara pela devolução do PL para continuar sua tramitação normal. Vejamos:

*"[03:30] (...) bom, interesse pessoal eu não sei, mas assim, a gente participava das reuniões das comissões, a gente **sempre** percebia algumas trocas de indiretas da vereadora e o procurador".*

"[05:05] (...) na época, era o Paulinho, era o presidente da comissão, eu me lembro que ele tinha feito as cobranças."

"[06:40] (...) como eu disse no início, a gente percebia algumas trocas de indiretas, de farpas né, nada mais que isso na minha visão."

Ao ser questionado por este Juízo se poderia descrever algum momento dessas farpas. Respondeu:

"[06:50] (...) claro, na minha cabeça... não vou ter assim, palavras que eu possa falar aqui, posso acabar errando né, mais era visível, a gente percebia assim, um teor assim, mais que fugia pra indiretas né sei lá, cada pessoa tem seu modo de agir né, e eu sempre fui muito na minha, sempre percebia só observava as coisas."

Também confirmou o termo de depoimento prestado na delegacia no qual respondeu que:

"Que tem conhecimento que a vereadora Maria Simões e o procurador Tony Pablo possuem um atrito desde a gestão anterior. Que a mesa diretiva apresentou um projeto para a extinção do cargo de procurador geral comissionado. Que o referido projeto tramitou até certo ponto e quando chegou até as mãos da vereadora Maria Simões, foi engavetado. Que anterior a Maria Simões teve acesso ao projeto e recorda-se de ter visto vários requerimentos da própria vereadora, solicitando que fosse juntado informações ao projeto, informações essas que ela facilmente teria acesso, sem necessidade de juntado ao projeto. Que Maria Simões deixava claro a sua intenção de retardar o andamento do projeto para que ele não fosse votado, o que de fato não ocorreu. Que recorda-se ainda que no projeto havia requerimento do presidente da Câmara solicitando a devolução do projeto. Que não tem conhecimento se a vereadora Maria Simões também retardou o andamento do projeto da extinção das 13 portarias".

A testemunha é clara e objetiva em afirmar que havia uma desavença entre a denunciada e o procurador Tony Pablo, que ela expressava publicamente sua intenção de evitar que projeto fosse votado.

A.3) A testemunha Claudinei Carlos Ribeiro, afirmou que mesmo sem fazer parte da comissão a que tratava o PL em questão, sabia a denunciada pegou o projeto para si, e mesmo sendo muito cobrada, ela não liberou o projeto; que havia uma desavença entre a denunciada e os procuradores efetivos, pois, os pareceres da procuradoria não atendiam aos anseios da mesma.

Afirmou ainda que o projeto de lei tinha por objetivo extinguir o cargo de procurador geral, e esse cargo hierarquicamente, controla os atos jurídicos do poder legislativo:

"[04:30] (...) ela pegou o projeto em mãos junto com outro projeto, que também tinha outro projeto, e tava com o projeto na mão, eu falei: vereadora, você não é membro de comissão, ela pegou e saiu (...) então foi aí, nesse momento que o projeto realmente sumiu, ninguém sabia onde estava esse projeto, procuramos em todo lugar, e ela não liberou o projeto para nós de jeito nenhum".

Ao ser questionado pela promotoria se a denunciada foi cobrada para que devolvesse o projeto, respondeu enfaticamente que houve muita cobrança:

[05:45] (...) muito, muito, muito, muito, mais muito mesmo!"

A procuradoria questiona sobre a justificativa dada:

[05:55] (...) ela falava que não estava com ela e foi enrolando pra ganhar tempo para terminar os 02 meses de mandato nosso da mesa entendeu?"

Foi questionado sobre qual seria o sentimento pessoal da denunciada em relação ao projeto:

[06:20] (...) a, eu acho que tinha alguma desavença né, porque os procuradores Tony e Abdiel são muito corretos na parte deles lá né, então eles queria ter um procurador para eles, especialmente pra defender eles".

Foi questionado se o Procurador Geral tem hierarquia sobre os procuradores efetivos da Câmara e se controla a estrutura jurídica do poder legislativo. Responde que sim:

[07:15] (...) com certeza".

[07:21] (...) Isso, perfeito".

Sobre a desavença pessoal, respondeu que era com os dois procuradores efetivos:

[08:34] (...) os dois, seria com os dois, era um sentimento pessoal com os dois procuradores."

Por fim, ratificou integralmente o depoimento prestado na delegacia:

"Que na época dos fatos o depoente integrava a mesa diretiva da Câmara Municipal. Que de acordo com o regimento interno, da Câmara Municipal, cada vereador tem o prazo de 72 horas para ficar com cada projeto. Que a vereadora Maria Simões pegou o projeto e não devolveu no prazo estabelecido. Que por esse motivo não foi possível colocar o projeto em votação. Que para Maria Simões ser punida por sua conduta, seria necessário voto da maioria dos vereadores, como não teve a maioria, não foi adotada nenhuma punição para a vereadora. Que após esse fato o projeto não mais voltou para as comissões para a vereadora. Que além deste projeto que tratava da extinção do cargo de procurador geral, Maria Simões também segurou o projeto que tratava da extinção de 13 portarias, porém mesmo assim a presidência da Câmara continuou contratando as 13 portarias, ou seja, ao invés de diminuir, aumentou ainda mais as contratações. Esclarece que o objetivo era economia com a folha de pagamento com pessoal para a Câmara Municipal. Nada mais..."

A.4) A testemunha Paulo Roberto Duarte Bezerra, afirmou que por recomendação do Ministério Público foi realizado concurso público municipal, e havia a necessidade de contratação de 13 concursados aprovados, em contrapartida, foi criado o projeto de lei para extinguir 13 portarias, inclusive havia neste projeto o pedido da extinção do cargo de Procurador Geral da Câmara, de livre nomeação e exoneração. Quando este projeto estava tramitando nas comissões, os vereadores foram pedindo vistas e a última pessoa a pedir vistas foi a vereadora Maria Simões.

Afirmou que concedeu vistas do Projeto de Lei (PL) à denunciada, mesmo que ela não fazia parte da comissão, mas, por razões de cortesia havia esta prática junto aos vereadores, até para poderem se inteirar de todos os projetos, no entanto, a vereadora não devolveu o PL no prazo de 03 (três) dias, que é concedido aos vereadores conforme regimento interno, art. 55, VI, foram feitas várias cobranças verbalmente e por escrito, sem obter êxito. Acredita que a mesma não devolveu para que as portarias não fossem extintas, uma vez que ela assumiria como vice-presidente da Câmara Municipal e poderia nomear novas pessoas.

Esclareceu sobre os prazos de permanência com os projetos, **que a vereadora não respeitou esse prazo, que cobrou o projeto da vereadora, esclareceu sobre o relacionamento profissional entre o procurador Tony Pablo e a vereadora Maria Simões, que os prazos eram cumpridos pelos vereadores.**

Afirmou ainda que realmente havia um problema pessoal entre a denunciada e o procurador Tony Pablo, porém, era pessoal dentro da Câmara Municipal.

Vejam os:

"[03:19] (...) esse projeto, como a agente já sabia qual era o próximo presidente da Câmara, ele foi protelado, foi todo mundo pedindo vista foi protelado, protelado, a última pessoa a pedir vista foi a vereadora Maria Simões para que não desse de ser votado e essas portarias que obviamente seriam usadas pra, pra, pra favores políticos vamos colocar assim, pra não ser colocados por outras pessoas, mesmo tendo o concurso, e a gente não conseguiu votar esse projeto".

"[04:45] (...) na verdade existe um prazo regimental né, e esse prazo pra quem é presidente de comissão é de 10 dias, pra quem é vereador que participa da comissão 03 dias, (...), porém, o que foi errado é que não foi devolvido dentro do prazo."

"[06:10] (...) inclusive se eu não me engano tem documento da procuradoria cobrando esse projeto".

*"[07:15] (...) deixa eu falar uma coisa pra senhora com muita sinceridade. A Câmara Municipal, ela é um órgão que nós temos 'muitas discussões'. Então discussão entre eu e o Dr. Tony Pablo, ela, a Marias Simões, e o Dr. Tony Pablo, eram 'coisas normais', **porém os dois nunca tiveram assim um relacionamento normal, sempre discutiam muito**".*

"[07:58] (...) veja bem, os cargos, os prazos na Câmara Municipal eles são extremamente... como é eu vou dizer? Sempre foram cumpridos. Por quê? Até porque nós temos uma pessoa na diretoria legislativa, que é a Joyce, que não deixa nenhum vereador perder prazo".

"[08:47] (...) outros vereadores pediram prazos pra projetos, pra ver, porque era tática Dra., eu vou ser bem sincero. Nós tínhamos um prazo, ainda, que dava pra votar, todo mundo foi pedindo vista e devolvendo, pedindo vista e devolvendo, até pediu a última vista, não devolveu e não deu tempo de votar".

Ao ser questionado novamente sobre o problema pessoal, quando afirmou que a denunciada lhe disse que o procurador não trabalhava. Esclareceu:

*"[22:00] (...) então esse problema pessoal que eles tinham, era justamente isso, porque muitas vezes a procuradoria não queria dar o parecer no prazo que eles quisessem, e sim respeitar o regimento da Câmara Municipal." (...) Doutora, para que fique bem claro, esse problema pessoal que a vereadora falava, **realmente ele existia**, porém era pessoal dentro da Câmara Municipal. Não existia um problema pessoal fora da Câmara Municipal, com a vida do Tony ou com a vida da Maria. Existia um problema pessoal da forma que um conduzia o mandato e da hora forma que a Maria achava que ele conduzia a procuradoria. É esse o problema pessoal. Ela não concordava com a forma que o Tony conduzia a procuradoria."*

Por fim, ratifica na íntegra o depoimento prestado perante a autoridade policial:

"Que realmente falou a Tony Pablo que Maria Simões tinha um problema pessoal com ele, porque ela disse ao depoente que 'não devolveria os projetos porque Tony Pablo não trabalhava'. Que Maria Simões segurou os projetos que tratavam da extinção dos cargos de procurador geral e os cargos de portarias, por tempo superior ao que ela tinha direito, na clara intenção de retardar a votação. Que foi feito requerimento solicitando a devolução dos projetos, o que não foi atendido. Que devido a todos os atrasos não foi possível colocar os projetos em votação na gestão do depoente como presidente. Que não foi

possível adotar nenhuma medida administrativa em relação a esta conduta de Maria Simões, devido ao final da gestão do depoente como presidente. Esclarece que a gestão seguinte arquivou os dois projetos. Que os projetos trariam uma economia anual de cerca de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a Câmara. Nada mais...”

B) Das testemunhas de defesa:

B.1) A testemunha de defesa Valdomiro Corá afirmou que era comum os vereadores descumprirem os prazos estabelecidos pelo regimento interno da Câmara Municipal, que acredita que a vereadora Maria Simões e o procurador Tony Pablo não tem nenhuma desavença. Vejamos:

“[02:50] (...) não, é só fazer um levantamento hoje na Câmara Municipal, e pegar todos os projetos que passou pela aquela casa de lei, nenhum vereador cumpriu o prazo de 03 dias, todos eles tem um regimento pra cumprir, mas todo ele pede informação e é obrigado até o presidente segurar por que o vereador esta com a informação do projeto de lei”.

“[04:57] (...) não, eu conheço o Dr. Tony e a Vereadora, mas nunca vi confusão entre eles fora desse projeto... em outros projetos, porque isso dá muita discussão né, quando se trata de projeto de lei né, um quer dar o parecer de um jeito o outro quer fazer de outro jeito, eu acho que a vereadora não tem nada contra o Dr. Tony Pablo não”.

B.2) A testemunha de defesa Nilton César Mata afirmou que acredita que o projeto foi devolvido entre os dias 20 e 21 de novembro de 2018, que não tem conhecimento de outro fato sobre discussão da ex-vereadora com o Tony, que era comum os vereadores excederem os prazos regimentais. Vejamos:

“[01:53] (...) olha, exatamente a data eu não saberia lhe informar, mas aproximado dia 20, 21 de novembro foi devolvido esse projeto”.

“[02:52] (...) não, de forma alguma, era um convívio respeitoso, as discussões existentes eram em respeito à matéria discutida no dia-a-dia nas comissões, mas visivelmente todos se respeitavam mutuamente”.

“[03:30] (...) na verdade o regimento interno é para que sejam cumpridos os prazos, 03 dias para o vereador e 10 dias para o presidente das comissões, mas, era comum passar 05, 06 dias até mais com o vereador que não era presidente de uma comissão, e o presidente da comissão passava ainda mais, era comum essa questão do cumprimento de prazos, e assim, praticamente 70% dos projetos eram dessa forma”.

B.3) A testemunha de defesa, Eusébio Brizon afirmou que Tony Pablo e Maria Simões sempre discutiam dentro da sala das comissões, mas nunca viu discussões entre eles que não fosse em relação à projetos, que o projeto foi devolvido dia 20 ou 21 de novembro de 2018 e, que durante seus mandatos nenhum vereador respeitava o prazo regimental. Vejamos:

“[01:42] (...) sempre discutiam quando estavam discutindo os projetos, dentro da sala das comissões.”

“[02:45] (...) mais ou menos dia 20 a dia 21, ela devolveu o projeto”.

“[04:13] (...) Dra. durante meus 08 anos de mandato nunca teve isso aí, tem sim! Tem as observações nas leis lá, mas nenhum vereador respeitava esse tempo”.

C) Do depoimento pessoal da denunciada:

Em seu depoimento a denunciada **MARIA APARECIDA SIMÕES** confirma que pegou o projeto no dia 14 de novembro daquele ano deixando claro que devolveu além do prazo de 03 dias a que tinha direito de ficar com o projeto, pois, após o quarto dia de posse do PL fez memorando ao presidente da Câmara, solicitando a juntada de Lei Municipal. Nega que teria dito ao então Presidente da Câmara

que Tony Pablo não trabalhava, entretanto, afirma que teria uma divergência não pessoal entre ambos, mas que sempre discutiram os projetos dentro da Câmara Municipal; que questionava a carga horária do Procurador Tony Pablo afirmando que ele não cumpria, quando diz que o mesmo se fazia presente na Câmara Municipal quando bem queria:

“(…) [03:00] Eu peguei o projeto de lei no dia 14 do 11, na quinta-feira era feriado, então sexta-feira foi o primeiro dia útil, segunda e terça-feira completaram os três dias, no quarto dia, conforme memorando que tem nos autos, eu fiz o pedido ao presidente da casa, que seria algumas solicitações que queria saber sobre o projeto de lei, (…) que Paulinho atendeu ao meu memorando respondendo minhas dúvidas. (…)

[09:30] a minha divergência com o Dr. Tony Pablo nunca foi pelo lado pessoal, nós sempre discutimos projetos dentro da Câmara Municipal (…)

*[09:50] mas eu sempre questioneei a questão da carga horária deles, a questão que eles cumprem uma carga horária de 20 horas, e **vai quando quer na Câmara**, inclusive eu não sei temos relato lá, mas por várias vezes tem que ficar pedindo pra telefonista ligar ‘vem cá pra vocês fazerem carga dos processos, porque a gente precisa de todos os pareceres (…)*

[10:25] mas a discussão minha com o Dr. Tony Pablo sempre foi no âmbito da Câmara Municipal, nada pessoal.”

Ao ser questionada sobre ter dito para o então Presidente da Câmara Municipal Paulo Roberto Bezerra, que iria segurar o PL para não ser votado e também que o procurador Tony Pablo não trabalhava, ela negou os fatos.

*“[10:40] em momento algum eu disse isso ao presidente, e eu queria que o Paulinho estivesse aqui pra ele afirmar essa falta de verdade, porque, **a minha discussão sempre em relação a carga horária e aumento de salário dele na Câmara que eu sempre fui contra mesmo**”.*

2. Dos documentos juntados aos autos:

2.1. A denunciada Maria Aparecida Simões compareceu na 1º Delegacia de Polícia Civil de Cacoal/RO, realizou depoimento e assinou TERMO DE DECLARAÇÃO (Id. 55518215 p. 06) declarando que:

“à época dos fatos em apuração, exercia o mandato de vereadora do município de Cacoal, bem como compunha a comissão permanente de educação, saúde e assistência social; (…) que solicitou verbalmente ao então presidente da Câmara de vereadores, ‘Paulinho do Cinema’, vistas ao projeto de lei nº 184/2018, que tratava de aumento de salário dos procuradores da câmara municipal, (…) Que realmente a declarante não fazia parte da comissão que tinha como atribuição analisar o referido projeto, porém lhe foi autorizado vistas ao projeto pelo presidente da câmara, (…); Sobre o prazo que permaneceu com o referido projeto em mãos, a declarante não se recorda, mas acredita que foram mais de três dias, porém não se lembra com exatidão; Que também não se recorda se houve requerimento formal do presidente do câmara solicitando a devolução do mencionado projeto de lei; Afirma ainda que em certo dia realmente conversou com o procurador Abidiel e lhe disse que tentaria evitar a aprovação desse projeto de lei de aumento de salário dos procuradores, pois realmente o procurador Tony Pablo não cumpre a carga horária semanal de vinte horas, não exercendo sua função de forma efetiva, porém mesmo assim sua folha de ponto é sempre ‘abonada’ pelos presidentes da câmara”.

2.2. A testemunha Mário Angelino Moreira, em Declaração de testemunho realizado na delegacia de polícia e juntada nos autos (Id. 44484006) declarou que:

“a vereadora Maria Aparecida Simões reteve em seu poder, de forma ilegal, o projeto de Lei 184/18 objeto do Processo Legislativo n. 187/2018, visto que não tinha direito à vista

do processo, (...) o fez sem qualquer autorização do presidente ou amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal; (...) afirmando que faria de tudo para impedir a aprovação do projeto de Lei 184/18, sob a alegação que agia por questão pessoal contra o procurador jurídico Tony Pablo de Castro Chaves, (...). Declaro ainda que o vereador Paulinho do Cinema, informou que tinha requerido da vereadora Maria Aparecida Simões o Processo Legislativo n. 187/2018, mas que apesar da vereadora afirmar que referido processo legislativo estava em seu poder não iria devolver para sua tramitação normal, pois iria segurar a vista do processo com vários requerimento de informações, não permitindo sua tramitação e deliberação pelo Plenário no ano de 2018. (...) que a vereadora Maria Aparecida Simões afirmou ao vereador Paulinho do Cinema que sua conduta era por questão pessoal contra Tony Pablo de Castro Chaves.

2.3. Memorando 45/GVMS/2018 do dia 20/11/2018, gabinete Vereadora Maria Aparecida Simões (Id. 44483693 - Pág. 12), a denunciada solicita ao presidente da Câmara Municipal uma cópia da Lei Municipal 3.029/PMC/2012 para que seja anexada ao PL.

2.4. Memorando 12/DPC/2018 do dia 20/11/2018, Diretoria de Comissões (Id. 44483693 - Pág. 13) no qual, a Diretoria de Comissões informa que o prazo de apreciação do PL pela comissão se encerrou em 18/11/2018 e aguarda parecer.

2.5. Memorando 35/GVRSC/2018 do dia 20/11/2018, gabinete Vereador Rogério Soares Chagas; (Id. 44483693 - Pág. 14), respondendo ao memorando anterior que o PL foi levado no dia 14/11/2018 para a sala da reunião das Comissões e não mais retornou ao à afirmação de que nesta data a denunciada tomou para si o Projeto de Lei.

2.6. Memorando 13/DPC/2018 do dia 20/11/2018, Diretoria de Comissões; (Id. 44483693 - Pág. 15), no qual a Diretoria de Comissões solicita do Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, informações sobre o paradeiro do PL.

2.7. Memorando 100/GP/CMC/2018 do dia 20/11/2018, Gabinete da Presidência; (Id. 44483693 - Pág. 16), no qual é informado que no dia 14/11/2018, logo após a reunião das comissões, a denunciada levou consigo o PL sem formalizar pedido de vistas e efetuar protocolo de retirada do documento.

2.8. Memorando 101/GP/CMC/2018 do dia 23/11/2018, Vereador Paulo Roberto Duarte Bezerra (Id. 44483693 - Pág. 17 a 19), no qual responde ao Memorando 45/GVMS/2018 apresentado pelo gabinete da Vereadora Maria Aparecida Simões, apresentando cópia da Lei Municipal solicitada, ainda, apresentando cópias de todas as outras Leis que são mencionadas no preâmbulo do PL, e ainda informa que, caso a denunciada veja necessidade em apresentar outra lei, que a mesma acesse o portal da prefeitura “<https://www.cacoal.ro.leg.br>” visto que o acesso é público. Tal orientação se fez necessária pela nítida finalidade de evitar que a denunciada utilizasse de artifícios, a fim de, prolongar a posse do PL.

2.9. Áudio e gravação da reunião das comissões permanentes realizadas em 23/11/2018 na Câmara Municipal de Cacoal (Id. 44483693 - Pág. 20), sendo possível identificar uma insinuação por parte da denunciada, de que, o procurador Tony Pablo raramente se faz presente nas reuniões das comissões, afirmação refutada imediatamente pelo Vereador Mário Moreira (Jabá).

2.10. Declaração do Procurador da Câmara Municipal de Cacoal efetivo o Sr. Abdiel Afonso Figueira; (Id. 44483693 - Pág. 21), na qual, afirma que a denunciada realmente reteve o PL de forma ilegal e por prazo superior ao que são permitidos caso haja solicitação por parte dos vereadores.

2.11 Por fim, a defesa juntou documento (Id. 83464438), no qual consta data de devolução em 29/11/2018, configurando que a denunciada permaneceu com o PL por 15 (quinze) dias.

Pois bem.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Cidade de Cacoal, dispõe a respeito do prazo para a concessão de visto de matéria, em seu artigo 55, inciso VI (ID: 55518215):

Art. 55. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no casos de tramitação em regime de urgência; (grifo nosso)

Conforme apresentado no referido ofício, caso a denunciada fosse membro da Comissão, poderia permanecer somente 03 (três) dias com o PL, sendo esse o prazo para análise do projeto e apresentação de todas as suas considerações.

O ofício ainda trás a informação de que o regimento interno é omissivo no que se refere a pedido de Visto de Matéria por parte de vereador não-membro de Comissão, portanto, se fosse de seu interesse, o vereador poderia solicitar Visto de Matéria ao Presidente da Câmara Municipal de Cacoal mediante documento protocolar, o que não foi o caso. Caso houvesse autorização expressa, esta teria o prazo limite de 03 dias para a sua apreciação. Vejamos:

O Pedido de Vistas é realizado pelo membro da Comissão por meio de documento escrito encaminhado ao Presidente da referida Comissão Permanente onde se encontra tramitando o Projeto de Lei.

À época, a vereadora Maria Aparecida Simões era presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, à qual o Projeto de Lei N. 184/2018 não seria distribuído por se tratar de matéria alheia à competência da referida Comissão.

Desta maneira, considerando que a então vereadora Maria Aparecida Simões não era membro da Comissão a que seria submetida a matéria, não há previsão, no Regimento Interno desta Casa, para que a vereadora pudesse de modo ordinário ficar com o citado projeto de lei em seu poder.

Neste caso, tendo em vista ser o Regimento Interno omissivo, no que se refere a Visto de Matéria por vereador não-membro de Comissão, o vereador solicitante, submete o documento com Pedido de Vistas ao Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, que, com fulcro no art. 28, XIV, h), poderá conceder, nos mesmos termos do art. 55, inciso VI.

Ressalta-se que a tramitação de Projetos de Leis entre as Comissões Permanentes, bem como entre seus membros, é feita por meio de protocolo realizado por esta Diretoria, após determinação de seus respectivos presidentes, o que não foi feito no presente caso, visto que não há nenhum registro nesse sentido.

A Diretoria das Comissões também não teve acesso a qualquer autorização de Vistas para a vereadora Maria Aparecida Simões, tampouco consta no processo N. 187/2018 (Referente ao Projeto de Lei N. 184/2018) documento com solicitação de Visto de Matéria autorizado pelo Presidente da Casa, como é habitual.

Mas houvesse a vereadora formulado pedido formal de Vistas, e tivesse o então Presidente da Casa o concedido, pelo rito regimental, seu prazo limite seria de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento em seu gabinete.

Extraí-se do documento 2.3 (Memorando 45/GVMS/2018), que o fato da denunciada haver solicitado tal documento, poderia até ser considerado um ato comum, corriqueiro e sem relevância, porém por não ser membro da comissão que estaria analisando o projeto de Lei, é nítido que tal solicitação teve a única finalidade de atrasar sua devolução à mesa diretiva, visto que, tal documento (Lei Municipal) solicitado, é de fácil acesso através do portal da prefeitura <https://www.cacoal.ro.leg.br>.

No Memorando 12/DPC/2018 (doc. 2.4) a diretoria de comissões alerta que houve o encerramento do prazo para o presidente da comissão pronunciar-se acerca do PL, o que não foi possível, considerando que o PL encontrava-se com a denunciada desde 14/11/2018, conforme informação contida no Memorando 100/GP/CMC/2018 (doc. 2.7).

O Memorando 101/GP/CMC/2018 (doc. 2.8) é utilizado para informar a ex-vereadora e ora denunciada, que a sua posse do PL, além de ser ilegal, até aquele presente momento já havia extrapolado o prazo máximo de permanência com o PL, visto que o prazo máximo seria de 03 (três) dias, solicitando que a mesma fizesse a devolução do documento imediatamente. Vejamos:

"(...) vem por meio do presente memorando apresentar cópia integral da Lei Municipal n. 3.029/PMC/2012, para que seja efetivada a juntada da cópia solicitada no Processo Legislativo n. 187/2018"(...)

"(...) o referido processo legislativo encontra-se em poder de Vossa Excelência desde o dia 14/11/2018, ou seja, a 07 (sete) dias, prazo bem superior ao estipulado regimentalmente que é de 03 (três) dias(...)

"(...) Dessa forma, vem por meio do presente, reiterar pedido verbal feito anteriormente no dia 21 de novembro de 2018 e NOTIFICAR Vossa Excelência a devolver IMEDIATAMENTE o processo em comento, para que seja dada a tramitação regimental adequada, visando desmanchar o tumulto processual causado pelo carga ilegal(...)

Em sua declaração (ID:44483693-p.21), o **Procurador da Câmara Municipal de Cacoal efetivo o Sr. Abdiel Afonso Figueira**, declara que, em conversa com a denunciada, **"a mesma havia lhe dito pessoalmente que faria de tudo para impedir a aprovação do referido projeto, ao pretexto de que sua conduta era por questão pessoal contra o procurador Tony Pablo de Castro Chaves, afirmando que este não trabalhava"**.

Declarou ainda que, "o Presidente da Câmara Municipal lhe chamou juntamente com Tony Pablo para informar que tinha acabado de conversar com a ex-vereadora ora denunciada, requerendo a devolução do PL 187/2018, mas que esta afirmou que o processo estava em seu poder e não iria devolver para a tramitação normal, segurando as vistas do processo com vários requerimentos de informações".

Na mesma ocasião, presenciou o Presidente da Câmara afirmar que a denunciada disse que não devolveria o processo legislativo por que o procurador jurídico Tony Pablo de Castro Chaves não trabalhava, que ela afirmou que sua conduta seria por questão pessoal com Tony Pablo, e ainda que, sempre que possível ela provocava diretamente e pessoalmente o referido procurador. Vejamos alguns trechos de sua declaração:

"(...) a vereadora Maria aparecida Simões reteve em seu poder, de forma ilegal, o projeto de Lei 184/18 objeto do Processo Legislativo n. 187/2018, (...) também o fez por prazo superior ao permitido, que são no máximo 03 dias permanecendo com ela por mais de 10 dias, afirmando que faria tudo para impedir a aprovação do referido projeto, sob alegação que sua conduta era por questão pessoal contra o procurador jurídico Tony Pablo de Castro Chaves,(...)"

Em reunião no dia 21 de novembro de 2018 por volta das 10h40min, com o vereador Paulinho do Cinema que na época dos fatos era o presidente da Câmara Municipal e Tony Pablo, Abdiel disse ainda que Paulinho:

“(...) informou que tinha acabado de conversar e requerer a vereadora Maria Aparecida Simões o Processo Legislativo n. 187/2018, mas que apesar da vereadora afirmar que referido processo legislativo estava em seu poder não iria devolver para sua tramitação normal, pois iria segurar a vista do processo com vários requerimentos de informações, não permitindo sua tramitação e deliberação pelo Plenário no ano de 2018.(...)”

A testemunha Abdiel demonstra a clara vontade da denunciada em retardar o andamento do processo na Comissão, para evitar a tramitação em plenário do processo legislativo, e ainda prejudicando os trabalhos dos membros da Câmara Legislativa do Município de Cacoal, pelo fato que a mesma agia em razão de desavença com o procurador Tony Pablo. Observa-se que a testemunha foi espontânea e contundente em suas afirmações, coerente com as afirmações iniciais do processo e por meio das quais faz evidenciar presente o elemento subjetivo específico do tipo penal em questão.

A oitiva da testemunha Paulo Roberto Duarte Bezerra robustece as narrativas de que a denunciada agiu com dolo em retardar os trabalhos da Câmara do Município de Cacoal, no sentido de que a desta intenção era a de que os projetos não fossem votados em Plenário, unicamente por questões pessoais contra o procurador Tony Pablo.

Em análise aos documentos apresentados, oitiva das testemunhas e o depoimento pessoal da denunciada realizados em juízo e na delegacia de polícia, **verifica-se claramente o retardamento proposital do trâmite processual provocado intencionalmente por Maria Aparecida Simões**, em relação ao Processo Legislativo nº 187/2018, que tinha por objeto o Projeto de Lei nº 184/2018, que dispunha sobre a carreira de Procurador da Câmara Municipal de Cacoal e a estrutura organizacional e competência da procuradoria da Câmara Municipal, revogando-se inteiramente às Leis Municipais 3.029/PMC/2012, 3.375/PMC/2014, 3.466/PMC/2015, 3.520/PMC/2015, 3.561/PMC/2016 e 3.607/PMC/2016.

Observa-se na declaração da denunciada, prestada na Delegacia (ID: 55518215 p. 06), que ela realmente esteve de posse do Projeto de Lei nº 184/2018, porém sem legitimidade conforme disposto o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Cacoal, inciso VI do art. 55, pois, a mesma não era integrante da comissão pertinente ao projeto.

Ao declarar que acreditava que estivera de posse da PL por mais de três dias, presumir-se que fora ultrapassado o prazo limite que em tese lhe seria dado, visto que o prazo é de 03 (três) dias para vistas do processo caso fosse a denunciada integrante da comissão que analisava o processo legislativo.

Também ao declarar que tentaria evitar a aprovação do projeto, entende-se que a denunciada logrou êxito em razão de todo o contexto exposto nos autos **alcançando o dolo de sua conduta**, e ainda, resta claro que sua atitude foi em virtude da crença que o procurador Tony Pablo não cumpria integralmente com sua jornada, sem apresentar provas de tal fato, evidenciado que suas atitudes foram de cunho pessoal contra Tony Pablo.

Em seu depoimento ao ser novamente questionada se teria dito ao então Presidente da Câmara Municipal Paulo Roberto Bezerra, que não entregaria o projeto porque tinha um problema pessoal com o procurador Tony Pablo, que ele não trabalhava e por esse motivo não entregaria para que esse projeto pudesse ser apreciado em plenário, a denunciada afirma que é a palavra dela contra a dele e desafia o Vereador a provar sua afirmação, perguntando se ele tem testemunha que prove que ela afirmou para ele que Tony Pablo não trabalhava. Vejamos sua fala:

“[15:15] doutor é a minha fala com a relação a fala dele, eu não falei isso pra ele, eu quero saber se ele tem testemunha dessa fala?”

Ocorre que, apreciando o testemunho do Procurador Abdiel Afonso Figueira, afirma que teria presenciado a conversa da denunciada com o então Presidente da Câmara Municipal Paulo Roberto Bezerra, no sentido de que esta havia dito ao presidente que não iria deixar que o projeto seja aprovado porque o procurador Tony Pablo não trabalhava. Vejamos:

(OITIVA DE ABDIEL AFONSO FIGUEIRA) “[19:07] ela realmente falava que ele não trabalhava, e no meio da reunião das comissões dizia com todo mundo... a não vou nem perguntar pra você porque não foi você que fez mesmo, alguma coisa assim, sempre... sempre provocando insinuando dizendo que ele não trabalhava né, e dentre das situações, além de falar pra mim né, é eu presenciei né a conversa com o Paulo falando sobre isso, que é não vai aprovar nada não, não vai aprovar nada que ajude, possa vir a facilitar a vida do Tony Pablo não, porque né é ele não trabalha, alguma coisa assim.”

Fato é que, com essa fala espontânea da testemunha Abdiel, devidamente compromissada, resta evidente que a denunciada teria se expressado ao então Presidente da Câmara Municipal Paulo Roberto Bezerra, no sentido de reter o Projeto de Lei para que esse não fosse votado no seu devido tempo.

Independente de ser ser uma prática corriqueira dentro da Câmara dos Vereadores, a denunciada agiu com dolo e má-fé, pela satisfação de interesses ou sentimentos pessoais motivados por desavenças, rurgas e discussões com procurador Tony Pablo, mantendo para si indevidamente e por tempo extremamente superior ao limite de 03 (três) dias à posse do Projeto de Lei nº184/2018, sabendo que findava-se o ano legislativo, encerrando assim a tramitação para votação no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Cacoal, sem prazo de prorrogação, com a justificativa clara e evidente de haver questões pessoais contra a pessoa de Tony Pablo de Castro Chaves.

Outro interesse que poderia justificar tal atitude seria político, pois a denunciada faria parte da nova mesa diretiva e, portanto, não seria interessante perder as portarias que seriam extintas com o projeto de lei, bem como perder o direito de nomear um procurador exclusivo ao novo Presidente da Câmara Municipal, que fazia parte do seu “grupo político”, o qual poderia dar pareceres favoráveis aos seus interesses.

Desta forma, comprovada a materialidade e autoria, bem a tipicidade penal evidentemente amoldada nos termos do dispositivo de lei incriminador, resta impossível negar a existência do delito, de modo que a condenação é medida que se impõe.

Nesse sentido, ainda que o Ministério Público peça a absolvição do acusado, pode o juiz condená-lo. O artigo 385 do CPP é compatível com o sistema condenatório e a “Lei AntiCrime” não o derogou tacitamente: *“Sistema acusatório. Pedido de absolvição suscitado pelo Ministério Público. Interpretação do art. 385 do CPP à luz das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019. Compatibilidade. Revogação tácita. Não ocorrência. Faculdade de o julgador condenar o acusado em contrariedade ao pedido de absolvição do Parquet. Excepcionalidade. Necessidade de fundamentação substancial. REsp 2.022.413-PA, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 14/2/2023”.*

Posto isto, julgo **PROCEDENTE**a denúncia para **condenar MARIA APARECIDA SIMÕES**, já qualificada nos autos, **pela prática do crime previsto no artigo 319 do Código Penal.**

Passo à dosimetria da pena.

Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que a ré agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado. Não registra antecedentes criminais. Não há elementos concretos para avaliar sua conduta social e personalidade. Os motivos do crime, segundo restou apurado, são injustificáveis, contudo, próprios ao tipo penal. As circunstâncias são comuns ao delito, e quanto às consequências nada há que valorar.

Analisando as circunstâncias judiciais, **fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção e multa de 30 (trinta) dias multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.**

Inexistem outras causas especiais ou outras circunstâncias a serem consideradas, razão pela qual, torno a pena definitiva no montante acima.

Fixo o regime aberto para cumprimento.

Presentes os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária, **no montante de 5 (cinco) salários-mínimos, que poderá ser dividido em até 02 (duas) parcelas**, devendo a CPE emitir as guias de pagamento em favor do fundo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cacoal, ou **a prestação de serviços de 90 horas em 90 dias**, na Associação Amor Fraternal – Casa de Apoio do Hospital do Câncer de Cacoal, Rua Evandra Gois, 2399, Bairro Eldorado, Cacoal, Telefone: 3441-5073

Intime-se a sentenciada pessoalmente, no endereço abaixo descrito, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentar recurso inominado por advogado particular ou, na hipótese de hipossuficiência financeira, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia localizada na Rua Padre Adolfo, 2434, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO.

SENTENCIADA: **MARIA APARECIDA SIMÕES**, residente na Rua Anel Viário, 2742, Bairro Parque Brizon, Cacoal/RO. Telefone, (69) 9.8500-4856.

Sem custas.

Intime-se as partes.

Após o trânsito em julgado:

- a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- b) Comunicuem-se os órgãos de praxe, inclusive o TRE;
- c) Expeça-se Guia de Execução Penal;
- d) Promova-se o cálculo da pena de multa e certifique-se. Após intemem-se a ré para pagamento da pena substituída no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reversão e cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto e/ou inscrição em dívida ativa (CP 51).

Cacoal, 16/03/2023

Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem